



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEQUI-MG

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 27/03/2025 – às 13 horas.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 13 HORAS DE 27/03/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: SALA DE LICITACOES SITUADA A PRACA SANTO ANTONIO, 190 – CENTRO – PEQUI – MG.

PORTARIA Nº 012/2025: HODARLAN GABRIEL ARAUJO GONÇALVES – Agente de Contratação.

VALOR ESTIMADO: SIGILOSO, NOS TERMOS DO ART. 15 DO DECRETO FEDERAL 10.024/2019¹

TIPO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESCLARECIMENTOS:

Telefone: (37) 3278-1247 E-mail: licitacoespequi@gmail.com

Horário de funcionamento: 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min.

1 ORÇAMENTO SIGILOSO: Conforme Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos (2017, p. 116): " Tal medida se orienta a **fomentar a elaboração de orçamentos próprios e independentes** pelas empresas potencialmente interessadas em participar da licitação. Tal procedimento tende a diminuir o risco da contratação. **Não é incomum que os licitantes deixem de elaborar os próprios orçamentos de serviços e obras, limitando-se a ofertar proposta de preço a partir do valor estimado da licitação** (adota-se o valor estimado da contratação como referência, aplica-se um percentual de desconto aleatório e distribui-se o resultado da operação aritmética em planilha de custos unitários), sem a consideração de particularidades econômico-financeiras próprias. [grifos nossos]



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025 DISPENSA Nº 012/2025

1 – PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE PEQUI - MG, por intermédio da Secretaria da Administração e Cultura, torna público que realizará licitação, regida pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei estadual nº 13.706, de 06 de abril de 2011; Lei estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei estadual 10.697, de 12 de janeiro de 1996; Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto estadual 36.888, de 02 de setembro de 1996; Decreto estadual nº 55.717, de 12 de janeiro de 2021; Decreto estadual nº 57.037, de 22 de maio de 2023, e suas alterações, pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

2- OBJETO

2.1. A presente dispensa de licitação visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PEQUI - MG**, conforme descrição e condições especificadas conforme memorial descritivo, planilha orçamentaria, e cronograma físico financeiro anexo.

3- CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Agente de Contratação por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

3.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da licitante, em decorrência de tal investidura.

3.4 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

3.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

3.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

3.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.8. As autenticações efetuadas na Prefeitura só serão feitas mediante apresentação dos documentos originais.

3.9. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo em anexo, para facilitar sua interpretação.

3.10 – DAS ENTREGAS DOS ENVELOPES

3.10.1 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues o Agente de Contratação, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: 13:00 horas do dia 27 de MARÇO de 2025 na sala da Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Praça Santo Antônio, nº. 190, Centro, Pequi/MG, CEP 35.667-000

3.10.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

Prefeitura Municipal de Pequi/MG

Processo Licitatório: 047/2025

Dispensa Presencial: 012/2025

Licitante: _____

Envelope Nº 1 (Proposta De Preço)



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

Prefeitura Municipal de Pequi/MG

Processo Licitatório: 047/2025

Dispensa Presencial: 012/2025

Licitante: _____

Envelope Nº 2 (Documentos De Habilitação)

3.10.3. O interessado deverá entregar todos os envelopes antes do horário designado para a sessão. O Agente de Contratação não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues a ela no local, data e horário definidos neste edital.

3.10.4. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PEQUI – MG.

4.1– JUSTIFICATIVA

Com o constante crescimento de nossa cidade e consequentemente do tráfego circulante, faz-se necessária cada vez mais a melhoria da fiscalização do trânsito, portanto, com o objetivo de manter sempre em perfeita operação toda a sinalização semafórica existente no Município.

4.2– ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O quantitativo e a descrição técnica dos produtos estão descritos no TERMO DE REFERÊNCIA anexo a este edital.

5- PRAZO PARA ENTREGA

5.1. O fornecimento / prestação de serviço deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo Setor de Compras, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo setor respectivo, independente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

5.2. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, para realizar a prestação do Serviço requisitados.

5.3. O município de Pequi/MG não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4. O local de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços será aquele indicado na ordem de compra ou documento equivalente.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado na conta do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

7. HABILITAÇÃO

7.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e contábil, conforme a constituição, consistirá em:

- a) DOCUMENTO COM FOTO CÉDULA DE IDENTIDADE DO SÓCIO ADMINISTRADOR;
- b) REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL;
- c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado e cadastrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores
- d) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto lícitado.
- e) Prova de REGULARIDADE FISCAL para todos os tributos FEDERAIS, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS quando a dívida junto à Receita ESTADUAL, da unidade de federação da sede da licitante;
- g) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAL, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- h) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº12.440 de 07/07/2011;
- j) Certidão negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (trinta) dias da realização da licitação;
- k) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

7.2. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.3. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Ficha	00837	
Órgão:	02	PREFEITURAMUNICIPAL DE PEQUI
Unidade:	02.07	SECRETARIAMUNICIPAL DE TRANSITO E TRANS
Sub-Unidade:	02.07.02	DIVISÃO DE TRANSITO E TRANSPORTE
Funcional Programatica:	15.782.0109.1100	TREVO PORTAL E PAV.VAS URBANAS - VALE
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.899.000.0000	Outros Recursos Vinculados

9. PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o município na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao Município na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. 8.3. As sanções aqui previstas são independentes



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado na Plataforma de Licitação da Licitar Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado),

O município de pequi poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, será estendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo município de Pequi/MG ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, O município de Pequi/MG poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município de Pequi/mg não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Presencial e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

PEQUI/MG, 25 de fevereiro de 2025.

.....
HODARLAN GABRIEL ARAUJO GONCALVES
Agente de Contratação



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025
DISPENSA DE LICITACAO Nº 012/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em sinalização viária, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão-de-obra para execução de sinalização vertical e horizontal em vias públicas do Município de Pequi – MG.

02- JUSTIFICATIVA

2.1. Com o constante crescimento de nossa cidade e consequentemente do tráfego circulante, faz-se necessária cada vez mais a melhoria da fiscalização do trânsito, portanto, com o objetivo de manter sempre em perfeita operação toda a sinalização semafórica existente no Município.

03. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL:

3.1. Sinalização Vertical

3.1.1. Placas de Advertência Chapas finas laminadas a frio de aço de baixa liga e alta resistência mecânica, resistentes à corrosão atmosférica, conforme norma NBR 5920, na espessura de 1,25mm. Na preparação da chapa a ser utilizada, deverá na face principal, ter o acabamento realizado com duas demãos de wash-primer à base de cromato de zinco, após secagem, aplicadas duas demãos de tinta tipo esmalte sintético na cor preta do tipo não refletorizada. O verso da placa deverá ser pintado com esmalte sintético na cor preta do tipo não refletorizada. Deve secar em estufa a temperatura de 140°C. As dimensões são as recomendadas para as vias urbanas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito resolução Nº 243 do CONTRAN, Volume II – Sinalização Vertical de Advertência. O fundo (1) amarelo em películas refletivas grau técnico prismático, Tipo I Norma ABNT (NBR 14644). Símbolos (1), tarjas, orlas internas e legendas na cor preta, em película de filme vinílico na cor preta do Tipo IV Norma ABNT (NBR 14644). Ver características dos sinais no ANEXO I. (1) constituem exceção quanto a cor: A-24 – “OBRAS”. Que possui o fundo e a orla externa devem ser na cor LARANJA.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

3.1.2. Placas de Regulamentação Chapas finas laminadas a frio de aço de baixa liga e alta resistência mecânica, resistentes à corrosão atmosférica, conforme norma NBR 5920, na espessura de 1,25mm. Na preparação da chapa a ser utilizada, deverá na face principal, ter o acabamento realizado com duas demãos de wash-primer à base de cromato de zinco, após secagem, aplicadas duas demãos de tinta tipo esmalte sintético na cor preta do tipo não refletorizada. O verso da placa deverá ser pintado com esmalte sintético na cor preta do tipo não refletorizada. Deve secar em estufa a temperatura de 140°C. As dimensões são as recomendadas para as vias urbanas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito resolução Nº 180 do CONTRAN, Volume I - Sinalização Vertical de Regulamentação. O fundo (2) branco, tarjas e orlas na cor vermelha, em películas refletivas grau técnico prismático, Tipo I, Norma ABNT (NBR 14644). Letras, números, em película de filme vinílico na cor preta do Tipo IV, Norma ABNT (NBR 14644). Ver características dos sinais no ANEXO II. (2) constituem exceção quanto a cor: R-1 – “PARADA OBRIGATÓRIA”, que possui fundo na cor vermelha, orla interna branca, orla externa vermelha e letras brancas

3.1.3. Placas de Indicação Chapas finas laminadas a frio de aço de baixa liga e alta resistência mecânica, resistentes à corrosão atmosférica, conforme norma NBR 5920, na espessura de 1,25mm. Na preparação da chapa a ser utilizada, deverá na face principal, ter o acabamento realizado com duas demãos de wash-primer à base de cromato de zinco, após secagem, aplicadas duas demãos de tinta tipo esmalte sintético na cor preta do tipo não refletorizada. O verso da placa deverá ser pintado com esmalte sintético na cor preta do tipo não refletorizada. Deve secar em estufa a temperatura de 140°C. As dimensões são as recomendadas para as vias urbanas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito resolução Nº 486 do CONTRAN, Volume III – Sinalização Vertical de Indicação. O fundo, tarjas, orlas, letras, números e as dimensões são as recomendadas para as vias urbanas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito resolução Nº 486 do CONTRAN, Volume III - Sinalização Vertical de Indicação. As películas utilizadas são as películas de filme vinílico na cor preta do Tipo IV, Norma ABNT (NBR 14644) ou o refletivo grau prismático, Tipo I, Norma ABNT (NBR 14644), definidas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pequi.

Nota: As placas de indicação, de acordo com a sua finalidade, terão as seguintes características: Placas de identificação – fundo azul, as legendas, orla interna, tarjas e setas na cor branca; Placas de orientação de destino – fundo verde, tarja branca, orlas branca e verde. Letras, números na cor branca; Placas educativas – fundo branca, tarja preta, orlas preta e branca. Letras, números na cor preta; Placas de serviços auxiliares – fundo azul, tarja branca, orlas branca e azul. Letras, números na cor branca; Placas de atrativos turísticos – fundo marrom, orlas branca e marrom. Letras, números na cor branca e criptograma na cor preta.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

3.1.4. Suporte das placas Suporte metálico galvanizado a fogo de 2,5" x 3,5 m, espessura 3mm. Deve possuir aletas na parte inferior que será concretado ao solo para evitar a torção. A fixação do suporte ao solo deverá ser feita utilizando-se concreto traço em volume 1:2:2 (cimento, areia, brita) e acabamento com argamassa de cimento e areia no traço em volume 1:3 ou compatível com o piso da calçada. Dimensões mínimas de 50cm de profundidade e 30cm de diâmetro.

Nota 01: Os conjuntos (Placas + Suporte) devem ser fornecidos e instalados completos, compostos por placa, suporte, elementos de fixação da placa ao suporte (parafusos, porcas, arruelas) e qualquer outro item ou serviço que se fizer necessário para a sua perfeita montagem e instalação.

Nota 02: Oportunamente com cada solicitação (Nota de Empenho) serão indicados pela Prefeitura Municipal de Pequi os respectivos códigos e quantidade das placas que corresponderão a cada pedido. A codificação das referidas placas terá como base o índice de Sinais especificados no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume I – Sinalização Vertical de Regulamentação, Volume II – Sinalização Vertical de Advertência e/ou no Volume III - Sinalização Vertical de Indicação.

3.2. Sinalização Horizontal

3.2.1. TINTA ACRÍLICA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE ÁGUA: Composição química: Resina acrílica pura, pigmentos orgânicos e inorgânicos, cargas minerais inertes, aditivos, metanol. Classificação: Atende a norma ABNT/NBR 13.699/2012 – Tinta a base de resina acrílica emulsionada em água. Características:

3.2.2. Execução de Sinalização: As normativas deverão ser seguidas de acordo com a ABNT/NBR 15.405:2006 - Sinalização horizontal viária.

3.3. Dispositivos Auxiliares Delimitadores

3.3.1. Tachão Refletivo Viário, Monodirecional, 250 Mm X 150 Mm, Cor AMARELO. Tachão refletivo monodirecional deverá ser fabricado de acordo com a norma NBR 15576, resguardando as características mínimas exigíveis para o fornecimento de tachões refletivos monodirecionais, destinadas à sinalização viária, na cor amarelo. O (s) tachão (ões) deve (m) ser fornecido (s) para uso em superfície betuminosa ou concreto de cimento Portland. O (s) tachão (ões) deverá (ão) ser confeccionado (s) em resina de poliéster nas cores solicitadas pela SMTM. Sua forma é TRAPEZOIDAL, sendo necessária a identificação da empresa fabricante impresso na superfície superior da mesma. A cor dos tachões deverá ser amarela indelével às condições ambientais (intempéries, etc.), notação do código Munsell 10YR7,5/14, com tolerância 10YR8/16. O elemento refletivo deverá manter a reflexão durante pelo período de uso da peça e



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

deverá estar perfeitamente embutido no corpo do tachão. Deve ser prismático, tipo colmeia e resistir aos impactos pneumáticos e às condições de intempéries. O (s) tachão (ões) deverá (ão) apresentar um rendimento óptico de retrorefletância mínima de: Branco - 400 mcd.lx-1 mínimo; Amarelo - 220 mcd.lx-1 mínimo. O (s) tachão (ões) deverá (ão) possuir dois pinos de aço de 1/2" de diâmetro com no mínimo 2cm livre de comprimento, na forma de parafusos de cabeça tipo francesa, em aço carbono galvanizado, podendo ser revestido pelo mesmo material do corpo, e ainda, os pinos deverão estar fixados a uma estrutura de ligação, para garantir a perpendicularidade com a base da peça e a padronização da distância entre os pinos de fixação. Internamente a (s) peça (s) deverá (ão) ser estruturada (REFORÇADA) para evitar estilhaçamento no caso de quebra. O (s) tachão (ões) deverá (ão) suportar uma carga mínima de resistência à compressão de 15.000 kgf, quando ensaiados conforme normas técnicas vigentes no mercado de sinalização viária horizontal. Os tachões deverão possuir extremidades abaloadas sem a existência de quinas vivas. Da Fixação: Os dispositivos deverão ser fixados ao pavimento utilizando-se adesivo à base de poliéster. Após fixação a liberação do tráfego sobre os elementos deverá ocorrer em um período de no máximo de 50 minutos. Endurecido, o adesivo aplicado deverá apresentar boa aderência da peça com o substrato, resistindo aos esforços de tração e compressão dos veículos sobre a mesma. O adesivo utilizado para fixação deve oferecer perfeita aderência do dispositivo ao pavimento asfáltico ou de concreto, sem níveis de retração que permitam folga entre os pinos de fixação e o substrato.

3.3.2. Tachão Refletivo Viário, Bidirecional, 250 Mm X 150 Mm, Cor AMARELO. Tachão refletivo bidirecional deverá ser fabricado de acordo com a norma NBR 15576, resguardando as características mínimas exigíveis para o fornecimento de tachões refletivos bidirecionais, destinadas à sinalização viária, na cor amarelo. O (s) tachão (ões) deve (m) ser fornecido (s) para uso em superfície betuminosa ou concreto de cimento Portland. O (s) tachão (ões) deverá (ão) ser confeccionado (s) em resina de poliéster nas cores solicitadas pela Prefeitura Municipal de Pequi. Sua forma é TRAPEZOIDAL, sendo necessária a identificação da empresa fabricante impresso na superfície superior da mesma. A cor dos tachões deverá ser amarela indelével às condições ambientais (intempéries, etc.), notação do código Munsell 10YR7,5/14, com tolerância 10YR8/16. Os elementos refletivos deverão manter a reflexão durante pelo período de uso da peça

e deverá estar perfeitamente embutido no corpo do tachão. Deve ser prismático, tipo colmeia e resistir aos impactos pneumáticos e às condições de intempéries. O (s) tachão (ões) deverá (ão) apresentar um rendimento óptico de retro refletância mínima de: Branco - 400 mcd.lx-1 mínimo; Amarelo - 220 mcd.lx-1 mínimo. O (s) tachão (ões) deverá (ão) possuir dois pinos de aço de 1/2" de diâmetro com no mínimo 2cm livre de comprimento, na forma de parafusos de cabeça tipo francesa, em aço carbono galvanizado, podendo ser revestido pelo mesmo material do corpo, e ainda, os pinos deverão estar fixados a uma estrutura de ligação, para garantir a



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

perpendicularidade com a base da peça e a padronização da distância entre os pinos de fixação. Internamente a (s) peça (s) deverá (ão) ser estruturada (REFORÇADA) para evitar estilhaçamento no caso de quebra. O (s) tachão (ões) deverá (ão) suportar uma carga mínima de resistência à compressão de 15.000 kgf, quando ensaiados conforme normas técnicas vigentes no mercado de sinalização viária horizontal. Os tachões deverão possuir extremidades abaloadas sem a existência de quinas vivas. Da Fixação: Os dispositivos deverão ser fixados ao pavimento utilizando-se adesivo (cola) à base de poliéster. Após fixação a liberação do tráfego sobre os elementos deverá ocorrer em um período de no máximo de 50 minutos. Endurecido, o adesivo aplicado deverá apresentar boa aderência da peça com o substrato, resistindo aos esforços de tração e compressão dos veículos sobre a mesma. O adesivo utilizado para fixação deve oferecer perfeita aderência do dispositivo ao pavimento asfáltico ou de concreto, sem níveis de retração que permitam folga entre os pinos de fixação e o substrato.

3.3.3. Tacha Refletiva Viária, Monodirecional, Cor BRANCA Tacha refletiva Monodirecional deverá ser fabricado de acordo com a norma NBR 14636, resguardando as características mínimas exigíveis para o fornecimento de tachas refletivas monodirecionais, destinadas à sinalização viária, na cor branca. A (s) tacha (s) deve (m) ser fornecida (s) para uso em superfície betuminosa ou concreto de cimento Portland. A (s) tacha (s) deverá (ão) ser confeccionado (s) em resina de poliéster nas cores solicitadas pela Prefeitura. Sua forma é TRAPEZOIDAL, sendo necessária a identificação da empresa fabricante impresso na superfície superior da mesma. A cor das tachas deverá ser Branca – Indelével às condições ambientais (intempéries, etc), notação do código Munsell N9,5. O elemento refletivo deverá manter a reflexão durante pelo período de uso da peça e deverá estar perfeitamente embutido no corpo da tacha. Deve ser prismático, tipo colmeia e resistir aos impactos pneumáticos e às condições de intempéries. A (s) tacha (s) deverá (ão) apresentar um rendimento óptico de retrorrefletância mínima de: Branco - 400 mcd.lx-1 mínimo; Amarelo - 220 mcd.lx-1 mínimo. A (s) tacha (s) deverá (ão) possuir um pino na forma de parafuso de cabeça tipo francesa, em aço carbono galvanizado, podendo ser revestido pelo mesmo material do corpo, apresentando roscas ou aletas em sua parte externa, em dimensões compatíveis com as da tacha, e que assegurem sua fixação. Internamente a (s) peça (s) deverá (ão) ser estruturada (REFORÇADA) para evitar estilhaçamento no caso de quebra. A (s) tacha (s) deverá (ão) suportar uma carga mínima de resistência à compressão de 15.000 kgf, quando ensaiados conforme normas técnicas vigentes no mercado de sinalização viária horizontal. As tachas deverão possuir extremidades abaloadas sem a existência de quinas vivas. O elemento refletivo deverá ser constituído em peça única na cor branca. Da Fixação: Os dispositivos deverão ser fixados ao pavimento utilizando-se adesivo à base de poliéster. Após fixação a liberação do tráfego sobre os elementos deverá ocorrer em um período de no máximo de 50 minutos. Endurecido, o adesivo aplicado deverá apresentar boa aderência da peça com o substrato, resistindo aos esforços de tração e compressão dos veículos



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

sobre a mesma. O adesivo (cola) utilizado para fixação deve oferecer perfeita aderência do dispositivo ao pavimento asfáltico ou de concreto, sem níveis de retração que permitam folga entre os pinos de fixação e o substrato.

3.3.4. Tacha Refletiva Viária, Bidirecional, Cor AMARELA. Tacha refletiva bidirecional deverá ser fabricado de acordo com a norma NBR 14636, resguardando as características mínimas exigíveis para o fornecimento de tachas refletivas bidirecionais, destinadas à sinalização viária, na cor amarelo. A (s) tacha (s) deve (m) ser fornecida (s) para uso em superfície betuminosa ou concreto de cimento Portland. A (s) tacha (s) deverá (ão) ser confeccionado (s) em resina de poliéster nas cores solicitadas pela Prefeitura. Sua forma é TRAPEZOIDAL, sendo necessária a identificação da empresa fabricante impresso na superfície superior da mesma. A cor das tachas deverá ser amarela – Indelével às condições ambientais (intempéries, etc), notação do código Munsell 10YR7,5/14, com tolerância 10YR8/16. Os elementos refletivos deverão manter a reflexão durante pelo período de uso da peça e deverá estar perfeitamente embutido no corpo da tacha. Deverão ser prismáticos, tipo colmeia e resistir aos impactos pneumáticos e às condições de intempéries. A (s) tacha (s) deverá (ão) apresentar um rendimento óptico de retrorrefletância mínima de: Branco - 400 mcd.lx-1 mínimo; Amarelo - 220 mcd.lx-1 mínimo. A (s) tacha (s) deverá (ão) possuir um pino na forma de parafuso de cabeça tipo francesa, em aço carbono galvanizado, podendo ser revestido pelo mesmo material do corpo, apresentando roscas ou aletas em sua parte externa, em dimensões compatíveis com as da tacha, e que assegurem sua fixação. Internamente a (s) peça (s) deverá (ão) ser estruturada (REFORÇADA) para evitar estilhaçamento no caso de quebra. A (s) tacha (s) deverá (ão) suportar uma carga mínima de resistência à compressão de 15.000 kgf, quando ensaiados conforme normas técnicas vigentes no mercado de sinalização viária horizontal. As tachas deverão possuir extremidades abaloadas sem a existência de quinas vivas. Da Fixação: Os dispositivos deverão ser fixados ao pavimento utilizando-se adesivo (cola) à base de poliéster. Após fixação a liberação do tráfego sobre os elementos

deverá ocorrer em um período de no máximo de 50 minutos. Endurecido, o adesivo aplicado deverá apresentar boa aderência da peça com o substrato, resistindo aos esforços de tração e compressão dos veículos sobre a mesma. O adesivo utilizado para fixação deve oferecer perfeita aderência do dispositivo ao pavimento asfáltico ou de concreto, sem níveis de retração que permitam folga entre os pinos de fixação e o substrato.

3.3.5. Divisor Tipo Calota (Tartaruga), Cor AMARELA. Divisor tipo CALOTA para demarcação viária deverá ser em formato semiesférico, confeccionado em resina poliéster amarelo, com 01 (um) pino embutidos no corpo do dispositivo. O (s) divisor (es) tipo calota deve (m) ser fornecido (s) para uso em superfície betuminosa e concreto de cimento Portland. Sua forma é SEMIESFÉRICA, sendo necessário a identificação da empresa fabricante impresso



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

na superfície superior da mesma. A (s) cor (es) do (s) divisor (es) tipo calota poderá (ão) ser Branca (s) – Notação do Código Munsell N9,5 com tolerância N9,0 ou amarela (s) – Indelével às condições ambientais (intempéries, etc), notação do Código munsell 10YR7,5/14, com tolerância 10YR8/16. O (s) divisor (es) deverá (ão) apresentar um rendimento óptico de retrorrefletância na cor Branco - 250 mcd.lx-1 mínimo, e na cor Amarelo - 55 mcd.lx-1 mínimo. O (s) divisor (es) tipo calota deverá (ão) possuir um pino na forma de parafuso de cabeça tipo francesa, em aço carbono galvanizado, podendo ser revestido pelo mesmo material do corpo, apresentando roscas ou aletas em sua parte externa, em dimensões compatíveis com as da calota, e que assegurem sua fixação. Internamente a (s) peça (s) deverá (ão) ser estruturada (REFORÇADA) para evitar estilhaçamento no caso de quebra. O (s) divisor (es) tipo calota deverá (ão) suportar uma carga mínima de resistência à compressão de 20.000 kgf, quando ensaiadas conforme normas técnicas vigentes no mercado de sinalização viária horizontal. Dimensão e formato: O (s) divisor (es) tipo calota deve (rão) apresentar as seguintes dimensões: a. Diâmetro de 190 mm $\pm$ 10 mm; b. Altura de 70 mm $\pm$ 10 mm; c. Comprimento mínimo externo do pino de fixação: 45 $\pm$ 2,0 mm; d. Comprimento total mínimo do pino de fixação: 75 $\pm$ 2,0 mm; e. Diâmetro mínimo do pino de fixação: 1/2" 12,7mm; Da Fixação: Os dispositivos deverão ser fixados ao pavimento utilizando-se adesivo (cola) à base de poliéster. Após fixação a liberação do tráfego sobre os elementos deverá ocorrer em um período de no máximo de 50 minutos. Endurecido, o adesivo aplicado deverá apresentar boa aderência da peça com o substrato, resistindo aos esforços de tração e compressão dos veículos sobre a mesma. O adesivo utilizado para fixação deve oferecer perfeita aderência do dispositivo ao pavimento asfáltico ou de concreto, sem níveis de retração que permitam folga entre os pinos de fixação e o substrato.

3.3.6. Segregador Para Demarcação Viária, Cor AMARELA. Segregadores para demarcação viária deverá ser confeccionado em resina poliéster amarelo, com 02 (dois) pinos embutidos no corpo do dispositivo tendo como principal finalidade a de complementar a sinalização horizontal. Se constituirá de dispositivos sem elementos refletivos (cego). O (s) segregador (es) deve (m) ser fornecido (s) para uso em superfície betuminosa e concreto de cimento Portland. O (s) segregador (es) deverá (ão) ser confeccionado (s) em resina de poliéster nas cores solicitadas pela Prefeitura Municipal de Pequi. Sua forma deverá ser TRAPEZOIDAL, sendo necessário a identificação da empresa fabricante impresso na superfície superior da mesma. A (s) cor (es) do (s) segregador (es) poderá (ão) ser branco (s) na notação do Código Munsell N9,5 com tolerância N9,0 ou amarelo (s) indelével às condições ambientais (intempéries, etc), notação do Código munsell 10YR7,5/14, com tolerância 10YR8/16. O (s) segregador (es) deverá (ão) apresentar um rendimento óptico de retrorrefletância na cor Branco - 250 mcd.lx-1 mínimo, e na cor

Amarelo - 55 mcd.lx-1 mínimo. O (s) segregador (es) deverá (ão) possuir dispositivo de fixação, composto por dois pinos com rosca total de 12,7 mm de diâmetro, fixados à base e distanciados



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

entre si por 350 mm, com altura externa mínima de 40 mm. Estes parafusos devem estar interligados entre si por dentro da peça. Os pinos deverão estar fixados a uma barra transversal, também de aço, para garantir a perpendicularidade com a base da peça e a padronização da distância entre os pinos de fixação. Internamente a (s) peça (s) deverá (ão) ser estruturada (REFORÇADA) para evitar estilhaçamento no caso de quebra. O (s) segregador (es) deverá (ão) suportar uma carga mínima de resistência à compressão de 30.000 kgf, quando ensaiadas conforme normas técnicas vigentes no mercado de sinalização viária horizontal. O (s) segregador (es) deve (rão) apresentar as seguintes dimensões: a. Comprimento de 485 mm $\pm$ 15 mm; b. Largura de 170 mm $\pm$ 10 mm; c. Altura de 100 mm $\pm$ 7,5 mm. Da Fixação: Os dispositivos deverão ser fixados ao pavimento utilizando-se adesivo (cola) à base de poliéster. Após fixação a liberação do tráfego sobre os elementos deverá ocorrer em um período de no máximo de 50 minutos. Endurecido, o adesivo aplicado deverá apresentar boa aderência da peça com o substrato, resistindo aos esforços de tração e compressão dos veículos sobre a mesma. O adesivo utilizado para fixação deve oferecer perfeita aderência do dispositivo ao pavimento asfáltico ou de concreto, sem níveis de retração que permitam folga entre os pinos de fixação e o substrato.

NORMAS DE REFERÊNCIA:

Norma NBR 5920 – Bobinas e chapas finas laminadas a frio e de aço de baixa liga, resistentes à corrosão atmosférica, para uso estrutural – Requisitos.

Norma NBR 15993 – Sinalização vertical viária – Placa de aço-carbono fina a frio não galvanizada, com pintura de acabamento.

Norma NBR 14644 – Sinalização vertical viária – Películas – Requisitos.

Norma NBR 7396 – Material para sinalização horizontal – Terminologia.

Norma NBR 15405 - Sinalização horizontal viária — Tintas — Procedimentos para execução da demarcação e avaliação.

Norma NBR 15438 - Sinalização horizontal viária — Tintas — Métodos de ensaio.

Norma NBR 15405 - Sinalização horizontal viária — tinta acrílica base água -aplicação

Norma NBR 16184 - Sinalização horizontal viária — Esferas e microesferas de vidro — Requisitos e métodos de ensaio.

Norma NBR 15576 - Sinalização horizontal viária - Tachões refletivos viários – Requisitos e métodos de ensaio.

Norma NBR 14636 - Sinalização horizontal viária — Tachas refletivas viárias — Requisitos.

Norma NBR 6970 – Segurança no tráfego – Defensas metálicas zincadas por imersão a quente.

Norma NBR 6971 – Segurança no tráfego – Defensas metálicas – Implantação.

Norma NBR 6323 – Galvanização de produtos de aço ou ferro fundido – Especificação.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

4. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. Prazo de início dos serviços serão de no máximo 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento ou da retirada da Ordem de Início de Serviços (OIS) pelo FORNECEDOR.

4.2. No caso de sinalizações emergenciais, os serviços deverão ser iniciados conforme prazo estabelecido pela fiscalização.

4.3. Os prazos para conclusão dos serviços serão de 30 dias prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos até o esgotamento do saldo contratual. Tais prazos deverão ser rigorosamente cumpridos, evitando atrasos. Em caso de força maior, as justificativas para o atraso no início ou conclusão de um serviço deverão ser comunicadas à fiscalização, por escrito, e serão devidamente analisadas pela área técnica.

4.4. O não cumprimento dos prazos de execução poderá acarretar as sanções previstas em contrato e legislação vigente.

4.5 O prazo para execução dos serviços de sinalização vertical e horizontal, previstos neste Termo de Referência, será de até 12 (doze) meses.

4.6. Local execução dos serviços:

4.6.1. Em diversas vias do município de Pequi/MG.

4.6.2. Horário dos serviços: Pintura: Turno da noite, no período compreendido entre as 22 horas de um dia até as 6 horas do dia seguinte, ou nos finais de semana. Dependendo do local a ser executado o serviço de sinalização poderá ser realizado no período diurno, conforme cronograma de execução do serviço a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Pequi. Demais serviços: em qualquer horário desde que previamente agendado com a Prefeitura Municipal de Pequi

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.1. Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de, no mínimo, 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

5.1.1.1 Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados devem conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos. E devem ser registrados no CREA:

- Pintura de faixas com termoplástico;
- Fornecimento e implantação de tacha refletiva bidirecional;
- Fornecimento e implantação de tachão refletiva bidirecional;
- Fornecimento e implantação de placas totalmente refletivas;
- Fornecimento e implantação de placas semi- refletivas;
- Balizador tipo B (BDTB);

5.1.2. Declaração assinada por sócio-gerente, presidente ou diretor, admissível assinatura por procurador / credenciado munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, garantindo:

5.1.2.1. Disponibilidade da equipe técnica, adequados à execução dos serviços técnicos especializados objeto da licitação e de indicação do (s) responsável (is) Técnico (s) pela execução de tais serviços;

5.1.2.2. A disponibilização e utilização dos equipamentos exigidos nas especificações técnicas e demais necessários à perfeita execução dos serviços;

5.1.2.3. O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, adequados aos serviços executados a todos seus funcionários, bem como incentivar e fiscalizar a sua correta utilização;

5.1.2.3. Que o exame dos documentos técnicos anexos a este edital é suficiente para a adequada avaliação dos serviços a executar, dos custos a considerar e para a elaboração da proposta;

5.1.3. Certificado do Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade;

5.1.4. Certificado de Registro do (s) responsável (is) Técnico (s), engenheiro civil ou elétrico, indicado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

5.1.5. O Certificado de Registro, se registrado em CREA, de outro Estado, deverá estar devidamente visado pelo CREA-MG, para participação em Licitações;

5.1.6. Prova de que o Responsável Técnico compõe o quadro técnico da empresa, por meio do registro da licitante junto ao CREA e cópia da carteira de trabalho e Previdência Social, no caso de empregado ou em se tratando de sócio da empresa por intermédio da apresentação do Contrato Social;

6. GARANTIA:

6.1. A Contratada garante a integridade dos trabalhos (serviços e materiais), pelo período mínimo de 06 (seis) meses contados a partir da aceitação dos serviços referentes à SINALIZAÇÃO HORIZONTAL e de 12 (doze) meses contados a partir da aceitação dos serviços referentes à SINALIZAÇÃO VERTICAL, excetuados desgastes decorrentes do uso normal dos serviços.

6.2. Esta garantia implica obrigatoriedade por parte da DETENTORA DA ATA de refazer, sem ônus para o MUNICÍPIO, todos os serviços, de concepção inadequada, no atendimento as especificações técnicas e/ou falhas na execução, excetuados os que apresentem desgaste normal.

6.3. No tocante a Sinalização Viária Horizontal Será exigida garantia do serviço executado, quanto ao desprendimento do pavimento, deslizamento, retrorrefletância mínima, desgaste prematuro, alteração da cor e outras características técnicas, salvo casos em que não for comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.

6.3.1. A Contratante realizará verificações das características iniciais e fatores de desempenho ao longo do prazo de garantia dos serviços. Será admissível redução máxima de 50% (cinquenta por cento) da espessura seca e da retrorefletância iniciais, ao final do prazo de garantia. Caso as verificações realizadas pela Contratante detectar indícios de desgaste prematuro ou perda de retrorefletância, a Contratada será acionada para a recomposição parcial ou total das sinalizações, de acordo com o padrão contratado.

PLANILHA DOS MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

01	M ²	3.252	Serviços de revitalização de sinalização de solo com tinta de demarcação viária.
----	----------------	-------	--



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

02	UNID	180	Placa de sinalização sem i- refletiva medindo 0,50cm substituídas
03	UNID	200	Placa de sinalização medindo 0,75cm implantadas em poste de ou ferro galvanizado.
04	M^2	10.000	Sinalização horizontal

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Após consulta a contabilidade, informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº:

Ficha	00837	
Órgão:	02	PREFEITURAMUNICIPAL DE PEQUI
Unidade:	02.07	SECRETARIAMUNICIPAL DE TRANSITO E TRANS
Sub-Unidade:	02.07.02	DIVISÃO DE TRANSITO E TRANSPORTE
Funcional Programatica:	15.782.0109.1100	TREVO PORTAL E PAV.MAS URBANAS - VALE
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.899.000.0000	Outros Recursos Vinculados

Nada mais havendo a tratar,

Pequi, 25 de fevereiro de 2025

Arlindo Rodrigues de Castro Junior
Secretário Municipal de Transito e Transportes



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(apresentada fora dos envelopes)

_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.o _____, sediada ____ (endereço completo)____, interessado em participar da DISPENSA de LICITACAO no /_____, Processo n°_____/ , DECLARO, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

ANEXO III

DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL (Apresentada fora do Envelope)

Nome completo: RG no: CPF no: DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Dispensa no / , Processo nº / , atende os índices econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo citados:

1. a) Índices de Liquidez Geral (LG)
2. b) Solvência Geral (SG)
3. c) Liquidez Corrente (LC)
4. d) Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da

proposta inicial.

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil)



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

DISPENSA N o /

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o no.....,
com sede na, por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do
Documento de Identidade no, órgão emissor

..... e do CPF no , DECLARA para fins de participação na dispensa No / ,
sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
nos termos do art. 3o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta
a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das
vedações legais impostas pelo § 4o do art. 3o da Lei Complementar no 123/2006.

....., ... de de

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

MODELOS PARA O ENVELOPE No 1 PROPOSTA ANEXO V.1

MODELO DE PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para o objeto do:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Valor total: R\$ _____ (_____).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____ dias, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

O proponente que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Atenciosamente,

.....
EMPRESA PROPONENTE / CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL / CPF



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

ANEXO VI ANEXO V.3 DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, , portador do RG no e do CPF no , representante legal do licitante

(nome empresarial), interessado em participar da Dispensa no____/ , DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal no 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

IV – no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

2. b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
3. c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
4. d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
5. e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
6. f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou
7. g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
8. V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Nome/assinatura do representante legal)

(Local e data).



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

ANEXO V.4
DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A
INTERALIDADE DOS CUSTOS

Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021 (Apresentar junto com a proposta)

Nome completo: RG no: CPF no:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Dispensa no __/____, declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII
MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE Nº 2 – “HABILITAÇÃO”

ANEXO VI.1
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo: RG no: CPF no: DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Dispensa no __/__, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.o da Constituição Federal;

2. b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
3. c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
4. d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5o-C e se compromete a não disponibilizar

empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5o-D, ambos da Lei Federal no 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal no 13.467/2017.

(Local e data).



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

ANEXO X

ANEXO VI.2
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGO

Nome completo: RG no: CPF no: DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

ANEXO XI

ANEXO VI.3
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO DISPENSA XXXX/XXX

A empresa , inscrita no CNPJ (M.F.) sob o no , sediada à Rua/Avenida

no , Setor/Bairro , na cidade de Estado de , neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor , nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na , portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº , DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Dispensa no /XXX, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Pequi, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

, / / _____. Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

ANEXO XII

ANEXO VI.4 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DISPENSA Nº XXXX/XXX

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o no.
..... ,

com sede na.....,por

intermédio do seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a)do Documento de
Identidade no, órgão emissor e
.....
do

CPF no....., DECLARA para fins de participação na Dispensa No.
XXX/XXX, não ter recebido do Município de Pequi ou de qualquer outra entidade da
Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a
Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de de (Local) (Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

ANEXO XIII MODELO DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Pequi

Referência: Dispensa nº xxxx/xxx.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob no _____, sediada na _____, neste ato representado por _____, portador da cédula de identidade _____, CPF _____, Endereço _____ para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Pequi, na Licitação realizada sob a modalidade de Dispensa xxxx/xxxx, podendo para tanto assinar documentos, apresentar e desistir de recursos e impugnações, manifestar-se verbalmente ou por escrito, solicitar esclarecimentos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Por ser verdade, firmo o presente credenciamento.

CIDADE, UF, de de 20____

Nome do responsável legal CPF:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

A empresa (razão social) , inscrita no CNPJ sob o no , em atenção ao edital de DISPENSA No xxx/xxx declara que executará os serviços e disponibilizará pessoal necessário e equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.

, de ____ de ____

Nome do responsável legal



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

ANEXO XV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ESTADO De MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no 450, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, Goiás, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, legalmente representado pela gestora do Poder Executivo, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF no XXX.XXX.XXX-XX, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço a Rua xxxx Qd. xx, Lt. xx, Setor XXXXXXXXXXXX, CEP no XXXXXXXXXXXXXXXX, através de seu responsável legal, Sr(a) XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF no XXXXXXXXXXXXXXXX, RG no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem como fundamentação legal a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, LC 123/06 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a [Assunto] , nas condições estabelecidas no Termo de Referência; 1.2. Objeto da contratação: 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Projetos e memoriais e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXX contados da XXXXXXXX prorrogável sucessivamente por até XXXXX, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

- 1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.
- 4.3 A subcontratação fica limitada às atividades que não demandam subordinação direta e podem ser executadas pelos Microempreendedores Individuais.
- 4.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.
- 4.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeitura.pequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (), perfazendo o valor total de R\$ (.).
Conforme a tabela de itens descritos abaixo;

5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

6.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

6.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado: Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objetada nova solicitação.

8.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

6.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeitura.pequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

6.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula: $R = V(I - I_0) / I_0$, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta; I = Índice relativo ao mês do reajustamento

6.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

6.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei no 14.133, de 2021.

6.25 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

6.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1 São obrigações do Contratante:
- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeitura.pequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

7.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado; 7.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

7.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

7.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.9.5 demandar o funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

7.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.10 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11.1 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,

admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

7.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

8 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade,

desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II); 8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei no 14.133, de 2021;

8.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021;

8.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.18 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.19 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.20 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.21 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados. 11.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho; 11.18 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado. 11.20 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, o contratado que;

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2o, da Lei no 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4o, da Lei no 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5o,



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

da Lei no 14.133, de 2021).
IV) Multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9o, da Lei no 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8o, da Lei no 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1o, da Lei no 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

D) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei no 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei no 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME no 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. 13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei no 14.133/2021).

13.11 O contratante poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria;

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei no 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itumbiara , Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei no 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025
DISPENSA Nº 012/2025

ANEXO XVI – MODELO DE RESPONSABILIDADE LGPD

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei que a empresa cumpre os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2019).

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025
DISPENSA Nº 012/2025

ANEXO XVII – MODELO DE RESPONSABILIDADE LEI ANTICORRUPÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei que a empresa cumpre os requisitos da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013).

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com